



LEI MUNICIPAL Nº 732 de 21 de Março de 2022.

Institui Programa Social no Município de Anadia, autorizando a adquirir e, posteriormente, doar gêneros alimentícios, especialmente: peixe, arroz e coco, durante o período da Semana Santa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e repassar gêneros alimentícios, especialmente: peixe, arroz e coco, durante o período de Semana Santa, às famílias em situação de vulnerabilidade social residentes no Município de Anadia, observados os seguintes critérios, dentre outros:

I - o benefício de gêneros alimentícios, especialmente: peixe, arroz e coco, será destinado às famílias em situação de alta vulnerabilidade social e/ou que estejam em tratamento de saúde que as impossibilite de exercer atividade laborativa;

II - o benefício será oferecido na forma de auxílio, constituindo em prestação da assistência social por alimentos, com intuito de reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade de forma a garantir uma alimentação durante a semana santa com segurança às famílias beneficiárias.

Parágrafo Único. Caberá a Secretaria de Assistência Social, através de seus técnicos sociais, a realização dos levantamentos socioeconômicos, e a emissão de parecer/laudo social, bem como, posteriormente, se necessário, o repasse do benefício.

Art. 2º A concessão do benefício se dará mediante busca ativa, encaminhamento da rede sócioassistencial e encaminhamento das demais políticas públicas, preenchidos os seguintes requisitos de forma cumulativa:

I - atendimento integral ao disposto no art. 1º, seus incisos e parágrafos;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA JURÍDICA



II - estar cadastrado ou sendo atendido em programas públicos com acompanhamento técnico social, mediante a apresentação de RG, CPF.

III - residir no Município de Anadia, mediante comprovação através de documento;

IV - efetuar cadastro nos Núcleos de Atendimento Social e no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) mais próximo de sua residência;

Art. 3º O repasse do benefício ocorrerá no período da semana santa, em data pré-agendada e em pontos de distribuição localizados nos bairros do Município, sendo os beneficiários avisados com antecedência do dia, horário e local da distribuição, através do meios de comunicação.

§1º. A retirada do benefício pelo munícipe se dará mediante a apresentação de documento oficial legível e com foto.

Art. 4º. A concessão do benefício não impede o munícipe de estar inserido em outros programas sociais das esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que se enquadre nos critérios legais de elegibilidade.

Art. 5º A aquisição dos alimentos deverá ser precedida do respectivo processo licitatório, sendo o benefício concedido uma vez por ano, desde que haja dotação orçamentária suficiente e que não comprometa a viabilidade econômico-financeira do Município.

Parágrafo Único. Caso o Município de Anadia não possua orçamento suficiente e não possa suplementá-lo, sem o comprometimento das demais atividades essenciais, deve o setor de contabilidade encaminhar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à Procuradoria Municipal a justificativa para a suspensão do benefício naquele determinado ano.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anadia - Alagoas, em 22 de Março de 2022.

José Celso Ribeiro de Lima
Prefeito